



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°007PRP/2025

O MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.866.892/0001-50, com sede administrativa na Avenida O navio Negreiro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP 44345-000, representada por seu Prefeito PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1574499203 SSP/BA, e CPF nº 067.682.065-40, residente e domiciliado neste Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.463.377/0001-01, representado pela Gestora, Sr. **STELA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0164273352 SSP/BA e CPF (MF) nº 479.868.167-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N°**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007PRP/2025, Processo Administrativo nº 0078/2025, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 014/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE - CEP: 53409-260., neste ato representada pelo Sr(a) ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO, portador do RG: 8020400106 expedida por MT/PE, e do CPF nº 097.367.714-74, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Contratação.

1.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

---Item	-----Quantidade	-----Apr.	-----Discriminacao	-----Marca/Fabricante	-----Vlr. Unit	Total
6	5.000,00	AMP ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/100	AMP. 5ML (G)	Registro no M.S.: 1134301860021	HIPOLABOR- M(MG)	4,0900 20.450,00
10	8.000,00	AMP AGUA P/ INJECAO - CX. C/200	AMP. C/10ML	Registro no M.S.: 1108500110066	FARMACE-CE(CE)	0,2100 1.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

11	8.000,00 CPR	ALBENDAZOL 400MG - CX. C/100 CPR. MASTIG. (G) Registro no M.S.: 1256800520029	PRATI DONAD(PR)	0,4300	3.440,00
12	4.000,00 FR	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL - CX. C/60 FR. C/10ML (S) Registro no M.S.: 1542300440063	GEOLAB-GO(GO)	1,1200	4.480,00
34	400,00 AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL. INJ. - CX. C/200 AMP. 10ML Registro no M.S.: 1559200030059	SAMTEC(SP)	0,8500	340,00
35	6.000,00 AMP	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ. - CX. C/100 AMP C/2ML (G) Registro no M.S.: 1134301300034	HIPOLABOR-M(MG)	1,3100	7.860,00
38	60.000,00 CPR	CARBONATO DE CALCIO 1250MG EQU.500MG + VITAMINA D 400ui - CX. Registro no M.S.: RDC 240/18	C/450 CPR LAPON(PE)	0,0400	2.400,00
46	200,00 F/A	CETAMINA 50MG/ML SOL. INJ. - CX. C/25 F/AMP. C/10ML (S) Registro no M.S.: 1029802130104	CRISTALIA-S(SP)	80,0000	16.000,00
47	6.000,00 AMP	CETOPROFENO 50MG/ML SOL. INJ. IM - CX. C/100 AMP. C/2ML (G) Registro no M.S.: 1134301950020	HIPOLABOR-M(MG)	1,3100	7.860,00
57	4.000,00 FR	SORO FISIOLOGICO 0,9 % SOL. INJ. EM SF - CX. C/60 FR. C/100ML Registro no M.S.: 1108500010215	FARMACE-CE(CE)	3,2500	13.000,00
58	6.000,00 FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% SOL. INJ. EM SF - CX. C/50 FR. C/250ML Registro no M.S.: 1108500010207	FARMACE-CE(CE)	4,2200	25.320,00
59	15.000,00 FR	SORO FISIOLOGICO 0,9 % SOL. INJ. EM SF - FR. C/500ML Registro no M.S.: 1108500010193	FARMACE-CE(CE)	5,4500	81.750,00
62	5.000,00 ENV	SAIS P/REHIDRAT. ORAL - CX. C/50 ENV. 27,9GR. Registro no M.S.: RDC 240/2018	MAYBEN(SC)	0,8300	4.150,00
63	400,00 AMP	CLOR. DE POTASSIO 19,1% SOL. INJ. - CX C/200 AMP. C/10ML Registro no M.S.: 1559200010147	SAMTEC(SP)	0,4400	176,00
66	2.000,00 FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL - CX. C/60 FR. C/100ML (G) Registro no M.S.: 1108500360021	FARMACE-CE(CE)	1,7200	3.440,00
70	16.000,00 AMP	DICLOFENACO DE SODIO 75MG SOL. INJ. - CX. C/100 AMP. 3ML (I) (S) Registro no M.S.: 1108500160039	FARMACE-CE(CE)	0,7900	12.640,00
73	4.000,00 FR	DIPIRONA 500MG/ML GTS - CX. C/100 FR. C/10ML (G) Registro no M.S.: 1108500300027	FARMACE-CE(CE)	1,1400	4.560,00
74	18.000,00 AMP	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ - CX. C/100 AMP. C/2ML (S) Registro no M.S.: 1108500180048	FARMACE-CE(CE)	0,6700	12.060,00
82	500,00 AMP	ADRENALINA 1MG/ML (EPINEFRINA) SOL. INJ. - CX. C/100 AMP. C/1ML Registro no M.S.: 1134300010016	HIPOLABOR-M(MG)	0,9200	460,00
91	8.000,00 CAP	FLUCONAZOL 150 MG - CX. C/100 CAPS (G) Registro no M.S.: 1057100840107	BELFAR(MG)	0,4600	3.680,00
94	4.000,00 AMP	FUROSEMIDA 20MG SOL. INJ. - CX. C/100 AMP. C/2ML (G) Registro no M.S.: 1038700380011	HYPOFARMA-M(MG)	0,6300	2.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

100	2.000,00 AMP	GLICOSE 50% SOL. INJ. - CX. C/200 AMP. 10ML Registro no M.S.: 1031101670015	HALEX ISTAR(GO)	0,5000	1.000,00
104	400,00 AMP	HEPARINA SODICA SUB-CUT. 5.000UI/ML - CX. C/50 AMP. C/0,25ML Registro no M.S.: 1134302000018 M(MG)	HIPOLABOR-	5,4100	2.164,00
119	200,00 FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL. INAL. - CX. C/200 FR. C/20 ML (G) Registro no M.S.: 1134301620020 M(MG)	HIPOLABOR-	1,1000	220,00
124	6.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - CX. C/50 CPR (I) Registro no M.S.: 1008902020642	MERCK(RJ)	0,2400	1.440,00
125	6.000,00 CPR	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG - CX. C/50 CPR (I) Registro no M.S.: 1008902020707	MERCK(RJ)	0,2400	1.440,00
131	700.000,00 CPR	LOSARTANA POTASSICA 50MG - CX. C/450 CPR. Registro no M.S.: 1542301770258	GEOLAB-GO(GO)	0,0400	28.000,00
135	30.000,00 CPR	METILDOPA 250 MG - CX. C/500 CPR (G) Registro no M.S.: 1134302090025 M(MG)	HIPOLABOR-	0,3800	11.400,00
148	2.000,00 BIS	MICONAZOL 20MG/G CR. DERM. - CX. C/50 BISN. C/28G (G) Registro no M.S.: 1134301780044 M(MG)	HIPOLABOR-	2,9500	5.900,00
149	2.500,00 BIS	MICONAZOL 20MG/G CR. VAG - CX. C/50 BIS. C/80 G+APL (G) Registro no M.S.: NOTIFICADO	PRATI DONAD(PR)	8,1300	20.325,00
158	1.080,00 AMP	NOREST.+VAL.ESTRADIOL 50+5 MG/ML SOL. INJ. - AMP. C/1ML Registro no M.S.: 1156002240014	CIFARMA-GO(GO)	7,9900	8.629,20
159	500,00 AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOL. INJ. - CX. C/50 AMP. C/4ML (G) Registro no M.S.: 1134301260032 M(MG)	HIPOLABOR-	1,6700	835,00
165	10.000,00 AMP	ONDANSETRONA 2MG/ML (8MG) SOL. INJ. - CX. C/100 AMP 4ML (G) Registro no M.S.: 1134301990022 M(MG)	HIPOLABOR-	1,1200	11.200,00
166	300,00 F/A	OXACILINA SODICA 500MG - CX. C/50 F/A (S) Registro no M.S.: 1004101790031	FRESENIUS(CE)	4,4500	1.335,00
184	300.000,00 CPR	SINVASTATINA 20MG - CX. C/150 CPR (G) Registro no M.S.: 1004704720521	SANDOZ(SP)	0,0600	18.000,00
190	100,00 PT	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERM. - POTE C/400G Registro no M.S.: 1256800370027	PRATI DONAD(PR)	34,8800	3.488,00
194	400,00 AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. - CX. C/200 AMP. C/10ML	SAMTEC (SP)	0,9900	369,00
204	2.000,00 FR	ACIDO VALPROICO 50MG/ML XAROPE - CX. C/50 FR. C/100ML (G) Registro no M.S.: 1134301420048	HIPOLABOR- M(MG)	6,1400	12.280,00
206	20.000,00 CPR	BIPERIDENO 2MG - CX. C/200 COMP. (S) Registro no M.S.: 1029805990031	CRISTALIA-S(SP)	0,3000	6.000,00
209	200.000,00 CPR	CARBAMAZEPINA 200 MG - CX. C/500 CPR (G) Registro no M.S.: 1134302080021	HIPOLABOR- M(MG)	0,1600	32.000,00
214	24.000,00 CPR	CLONAZEPAM 2 MG - CX. C/480 CPR (S) Registro no M.S.: 1542301750311	GEOLAB-GO(GO)	0,0500	1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

215	1.000,00 FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL. ORAL - CX. C/50 FR. C/20ML (G) Registro no M.S.: 1542303300046	GEOLAB-GO(GO)	1,9800	1.980,00
217	1.000,00 CPR	CLORPROMAZINA 25MG - CX. C/200 COMP. (S) Registro no M.S.: 1029802260229	CRISTALIA-S(SP)	0,3100	310,00
218	500,00 FR	CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS - FR. C/20ML (S) Registro no M.S.: 1029802260131	CRISTALIA-S(SP)	7,5000	3.750,00
219	500,00 AMP	REGISTRO NO M.S.: 1134301430086 REGISTRO NO M.S.: 1029802260180	CRISTALIA-S(SP)	2,92	1460,00
223	200,00 FA	ETOMIDATO 2MG/ML - CX. C/25 F/AMP 10ML (G) Registro no M.S.: 1029802620020	CRISTALIA-S(SP)	11,6900	2.338,00
226	50.000,00 CPR	FENOBARBITAL 100 MG - CX. C/200 CPR (S) Registro no M.S.: 1029800160121	CRISTALIA-S(SP)	0,1500	7.500,00
227	500,00 FR	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML - CT FR. C/20ML (I) Registro no M.S.: 1029800160030	CRISTALIA-S(SP)	4,7800	2.390,00
230	200,00 AMP	FENTANILA 0,05MG/ML SOL. INJ. - CX. C/50 AMP. C/10ML (G) Registro no M.S.: 1134301510047	HIPOLABOR-M(MG)	3,9000	780,00
231	200,00 AMP	FENTANILA 0,05MG/ML SOL. INJ. - CX. C/50 AMP C/2ML (G) Registro no M.S.: 1134301510020	HIPOLABOR-M(MG)	2,7800	556,00
233	150.000,00 CPR	FLUOXETINA 20 MG - CX. C/300 CPR (G) Registro no M.S.: 1256802830068	PRATI DONAD(PR)	0,0600	9.000,00
235	100.000,00 CPR	HALOPERIDOL 1MG - CX. C/200 CPR. Registro no M.S.: 1029800200229	CRISTALIA-S(SP)	0,1900	19.000,00
240	3.000,00 CPR	LEVOMEPPROMAZINA 100MG - CX. C/500 CPR (G) Registro no M.S.: 1134301940025	HIPOLABOR-M(MG)	0,7200	2.160,00
241	300,00 AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. - CX. C/100 AMP C/3ML (G) Registro no M.S.: 1134301430061	HIPOLABOR-M(MG)	2,1900	657,00
242	200,00 AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. - CX. C/100 AMP C/10ML (G) REGISTRO NO M.S.: 1134301430086	HIPOLABOR-M(MG)	2,73	546,00
245	100,00 AMP	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ. - CX. C/50 AMP. C/1ML (G) Registro no M.S.: 1134301770049	HIPOLABOR-M(MG)	6,7600	676,00
251	6.000,00 AMP	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. - CX. C/100 AMP. C/2ML (S) Registro no M.S.: 1134302020061	HIPOLABOR-M(MG)	3,1700	19.020,00
253	80.000,00 CPR	RISPERIDONA 1 MG - CX. C/30 CPR. (G) Registro no M.S.: 1542302830033	GEOLAB-GO(GO)	0,1000	8.000,00
256	2.000,00 CP	TRAMADOL 50MG - CX. C/500 CAPS (G) Registro no M.S.: 1134301740034	HIPOLABOR-M(MG)	0,1300	260,00

Total Geral: 475.901,20b (Quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte centavos)



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 007PRP/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 014/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da



ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de



negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.



CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuênciam do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabaceiras do Paraguaçu, 31 de Julho de 2025


PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

DROGAFONTE LTDA
Representante legal; ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO

CNPJ: 08.778.201/0001-26